



Sumário

EDITAL	2
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO	2
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO	2
TERMO ADITIVO	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO	3
LEIS	3
LEI Nº 764/2013	3
LEI Nº 766/2013	4

Edital**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2013 PMFO

Objeto: construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde projeto padronizado padrão 3- Ministério da Saúde , conforme projeto, memorial descritivo e orçamento detalhado anexo ao processo licitatório, conforme proposta número 09070880000113001.

lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOT.	EMPRESA GANHADORA
1	1	construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde projeto padronizado padrão 3- Ministério da Saúde , conforme projeto, memorial descritivo e orçamento detalhado anexo ao processo licitatório, conforme proposta número 09070880000113001	und	1	R\$ 655.000,00	R\$ 655.000,00	CONSTRUTORA KASHIMA LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso conforme disposto no Art. nº 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Formosa do Oeste 02 de dezembro de 2013.

Presidente :Denis Ferreira da Silva

Secretária :Eliana de Souza Carneiro Altran

Membro: Rosilene Piton Conegero

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/ 2013 PMFO

Objeto: ampliação do centro de saúde de propriedade do Município com recursos do Ministério da Saúde , conforme projeto, memorial descritivo e orçamento detalhado anexo ao processo licitatório, conforme proposta número 4108202572214/11779.

lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOT.	EMPRESA GANHADORA
1	1	ampliação do centro de saúde de propriedade do Município com recursos do Ministério da Saúde , conforme projeto, memorial descritivo e orçamento detalhado anexo ao processo licitatório, conforme proposta número 4108202572214/11779	und	1	R\$ 74.826,26	R\$ 74.826,26	CONSTRUTORA SCALVILTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso conforme disposto no Art. nº 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Formosa do Oeste 02 de dezembro de 2013.

Presidente :Denis Ferreira da Silva

Secretária :Eliana de Souza Carneiro Altran

Membro: Rosilene Piton Conegero

Termo aditivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º. 018/2013**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.247.529-7-SSP-PR e inscrito no CPF. sob o N.º 589.300.609-78, residente e domiciliado na Rua Euclides Vieira Garcia, n.º 08, Conjunto Habitacional Manoela Ignácio Garcia, nesta cidade e comarca, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa **ASTRA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 17.869.309/0001-15, com sede e foro na Rua Minas Gerais, n.º. 1494, cidade de Santa Helena, CEP n.º. 85.892-000, Estado do Paraná, representado pelo Senhor **ROMEU DENARDI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9004527711/RS e inscrito no CPF sob n.º. 314.208.690-00, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, 2420, Centro na cidade de Santa Helena, CEP n.º. 85.892-000, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem aditar o valor e prazo do Contrato Administrativo N.º 060/2013, sendo que o valor global passa a ser de R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais), e o prazo fica prorrogado até 04/10/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste/PR, 04 de outubro de 2013.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
JOSÉ ROBERTO CÔCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA
ASTRA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME
ROMEU DENARDI**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF.N.º

Leis

LEI N.º 764/2013

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste para o Exercício de 2014 e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I
Da Estimativa e Fixação Orçamentária**

Art. 1.º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Formosa do Oeste - LOA, para o Exercício Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ 19.220.400,00 (dezenove milhões duzentos e vinte mil e quatrocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

**Capítulo II
Da Atualização do Orçamento**

Art. 2.º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2013 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGPM da FGV – Fundação Getúlio Vargas ou do IPCA do IBGE, o que maior, para o período de agosto a dezembro de 2013 e de janeiro a novembro de 2014.

§ 1.º. Em caso de extinção do IGPM/FGV e/ou do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2.º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

**Capítulo III
Da Receita Estimada**

Art. 3.º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	858.000,00	
Receita de Contribuições	260.000,00	
Receita Patrimonial	75.000,00	
Receita de Serviços	46.000,00	
Transferências Correntes	16.056.400,00	
Outras Receitas Correntes	475.000,00	17.770.400,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	300.000,00	
Alienação de Bens.....	100.000,00	
Transferências de Capital	1.050.000,00	1.450.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		19.220.400,00

Art. 4º. Se durante a execução do presente orçamento ocorrer o excesso de arrecadação por fonte de recursos, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar até o limite do efetivo excesso, objetivando atender as despesas a serem custeadas pelas respectivas fontes de recursos.

Capítulo IV Da Despesa Fixada

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0100 - PODER LEGISLATIVO

0101 - Câmara Municipal 948.000,00

0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0201 - Gabinete do Prefeito..... 449.000,00

0202 - Assessorias Diretas..... 235.000,00

0203 - Coordenadoria de Controle Interno 48.000,00

0204 - Departamento de Administração e Finanças..... 4.035.000,00

0205 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes . 4.246.000,00

0206 - Departamento de Infra-Estrutura Municipal 2.448.000,00

0207 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente ... 694.000,00

0208 - Departamento de Assistência Social 721.400,00

0300 - FUNDOS ESPECIAIS

0301 - Fundo Municipal do Meio Ambiente 17.000,00

0302 - Fundo Municipal de Saúde 5.184.000,00

0303 - Fundo Mun. dos Dir. Criança e do Adolescente ... 25.000,00

0304 - Fundo Municipal de Assistência Social 170.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....

Art. 6º. O Executivo é autorizado a proceder por ato próprio até o limite correspondente ao valor previsto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Capítulo V Do Superávit Financeiro

Art. 7º. O Executivo procederá por ato próprio até o limite correspondente ao valor do Superávit Financeiro do Exercício de 2013, recalculado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na alteração da codificação do grupo de destinação de recursos previstos nesta Lei, através de crédito suplementar, para fins de atendimento das normas de finanças públicas estabelecidas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VI Das Transferências Voluntárias

Art. 8º. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 10º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

948.000,00

Art. 11º. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12º. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 13º. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder o ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Oeste-PR, 02 de dezembro de 2013.

José Roberto Coco
Prefeito Municipal

LEI Nº 766/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2014 A 2017 DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Programas da Administração Pública Municipal, constante do Anexos I parte integrante desta Lei, constitui-se no instrumento de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 3º As Ações estabelecidas nos Programas, Plano de Investimento, as Metas Físico/Financeiro estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos contratados, dos convênios, auxílios e programas firmados com outras esferas de governo.

Art. 6º As ações dos Programas serão correlacionados aos Projetos, Atividades e Operações Especiais inclusos nas Leis Orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

Parágrafo único – Em cada orçamento anual será realizada avaliação de cada ação nos termos definidos pelo Tribunal de Contas, para tanto poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de obras entre outros.

Art. 7º Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da Lei Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - adequar a projeção das receitas constantes do anexo II desta Lei, por ocasião do envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Programa, nos exercícios a que se referirem;

§ 2º - adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimentos, conforme a Lei Orçamentária Anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de aplicação do Plano Plurianual;

§ 3º - incluir e adequar as metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos Orçamentos Anuais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DO OESTE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal